LEI COMPLEMENTAR N° 78 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 13/04/2022

Dispõe sobre a titulação dos ocupantes do Núcleo Consolidado Jardim Orlando Peres, no âmbito da Regularização Fundiária Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a classificação da regularização fundiária do núcleo consolidado Jardim Orlando Peres, como de interesse social (REURB-S), por tratar-se de assentamento criado no ano de 1996, ocupado predominantemente por população de baixa renda, cuja renda total mensal dos ocupantes não excede o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 2º Durante o procedimento de titulação final dos ocupantes do núcleo consolidado Jardim Orlando Peres, fica o Município de Planura/MG, autorizado a utilizar o instituto jurídico de doação ou quaisquer outros institutos pertinentes à regularização de área pública, na forma do art. 15 e incisos da Lei Federal 13.465/2017, como forma de regularizar a situação e o registro da propriedade aos ocupantes que não se enquadrarem nos requisitos de legitimação fundiária previstos no art. 23 da mencionada Lei.

Parágrafo único. Fica o Município de Planura-MG autorizado a realizar o pagamento de eventuais custas e emolumentos cartorários necessários ao registro dos títulos expedidos no procedimento de regularização fundiária do núcleo consolidado Jardim Orlando Peres, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal – CRI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 13 de abril de 2022.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal